



---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados da Associação Nacional de Pisos e Revestimentos de Alto Desempenho – **ANAPRE** a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **09/12/2014**, nesta capital na Rua Frei Caneca, 322 – cj. 22 – Consolação – CEP: 01307-000 – São Paulo – SP, em 1ª (primeira) chamada às 8 horas, em 2ª (segunda) chamada às 8 horas e 30 minutos, para deliberar quanto à **alteração do Estatuto Social**.

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

  
Ariovaldo Paes Junior

Presidente

Associação Nacional de Pisos e Revestimentos de Alto Desempenho - ANAPRE

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PISOS E REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO – ANAPRE**

Aos nove de dezembro de dois mil e quatorze, na sede da sociedade, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.057.297/0001-70, situada nesta cidade de São Paulo, à Rua Frei Caneca, n.º 322, conjunto 22, Consolação, São Paulo, reuniram-se aos associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do Estatuto Social da Associação, na forma proposta do Edital de Convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no artigo 18 do Estatuto Social vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Ariovaldo Paes Junior, que convidou o Sr. Júlio Portella Montardo para secretário, ficando assim, constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário das 08h30m, não possuindo, em primeira chamada o quorum necessário para sua instalação, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 09hs, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente pra sua realização, na forma do Artigo 17, parágrafo único, do Estatuto Social vigente, dando o Presidente início aos trabalhos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação. Após debates, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue:

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PISOS E REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO – ANAPRE**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PISOS E REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO – ANAPRE" originou a Associação com personalidade jurídica distinta de seus associados, fundada em 30 de abril de 2004 de âmbito nacional e internacional, com sede na Rua Frei Caneca n.º 322, cj 22, Consolação – São Paulo, regida nos termos do presente estatuto.

**CAPÍTULO II - DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 2º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, mas sem responder, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos por sigla ou nome da entidade.

Artigo 3º - Esta Associação possui fins não econômicos e terá tempo de duração ilimitada.

Artigo 4º - Não haverá nesta associação distinção por quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, dependências profissionais ou corporativas de pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Artigo 5º - A ANAPRE não remunera os membros da Diretoria e do Conselho, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - A Associação terá como finalidade a atuação nas seguintes áreas:

I - trabalhar de forma participativa e compromissada com a qualidade e com a permanente atualização tecnológica, através de ações que promovam o crescimento sustentado do mercado de Pisos e Revestimentos de Alto Desempenho (RAD);

II - Defender de forma permanente e intransigente os interesses do Setor e de seus associados;

III - Promover estudos e soluções a problemas que interessem ao Setor;

IV - Fomentar o intercâmbio com as demais associações representativas de setores econômicos, regiões com as demais associações de base nacional;

V - Promover a difusão da responsabilidade social no ambiente empresarial industrial;

VI - Articular com os poderes públicos o estudo e a solução de problemas que se relacionem com o Setor;

VII - Disponibilizar aos seus associados serviços e assessorias do interesse do Setor;

VIII - Realizar e patrocinar exposições, feiras, mostras e eventos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;

IX - Participar de entidades do interesse do Setor;

X - Firmar convênios com entidades oficiais ou particulares que exerçam atividades de interesse do Setor, nacionais e/ou internacionais;

XI - Promover, realizar e/ou patrocinar missões empresariais;

XII - Propor medidas judiciais de natureza coletiva, na defesa dos interesses de seus associados;

XIII - Criar e/ou operar câmaras de mediação e arbitragem e organismos de certificação de conformidade técnica.

Artigo 7º - Serão fonte principal de recurso para a Associação as contribuições dos associados, podendo a Associação aceitar auxílios, contribuições ou doações, após exame e aprovação da Diretoria Executiva, bem como firmar convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação e compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Os associados Fundadores são as pessoas físicas que assinaram a Ata da Reunião de Fundação da Associação.

Artigo 9º - O número de associados é ilimitado e do quadro associativo podem participar empresas do setor e suas controladoras, conforme definição constante de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva.

§ 1ª — Os associados far-se-ão representar por seus titulares, diretores, conselheiros, administradores, funcionários previamente indicados com poder bastante, conforme previstos em seus respectivos atos constitutivos.

§ 2ª — Os Sindicatos das Indústrias e entidades de representação de setores industriais poderão associar-se a ANAPRE.

§ 3ª — Os associados serão diferenciados entre si de acordo com os tipos de atividades que exercem podendo ser:

- I - Fabricantes de insumos e matéria-prima;
- II - Fabricantes de produtos para pisos e RAD;
- III - Aplicadores e executores de pisos e RAD;
- IV - Comercial;
- V - Distribuidores;
- VI - Representantes comerciais;
- VII - Projetistas, consultores, fiscalizador ou especialista;
- VIII - Fabricantes e locadores de equipamentos;
- IX - Laboratórios e centro de pesquisa;
- X - Institucional;
- XI - Fundadores e Ex-Presidentes da Associação.

Artigo 10º – Todos os Associados terão em sua ficha de cadastro a indicação do ramo de atividade que exerçam, podendo ser alterado pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º — Os associados pagarão contribuições segundo tabela que a Diretoria Executiva e Conselho estabelecerem.

Artigo 12º – Serão considerados como associados Institucionais as:

- I – Instituições Públicas;
- II – Instituições de ensino e pesquisa de estudantes;
- III – Editoras, revistas e jornais;
- IV – Demais meios de comunicação.

Parágrafo Único – Para a classe de associados institucionais, em caso de estudante, haverá a obrigatoriedade da apresentação do documento respectivo ao estabelecimento onde estuda, comprovando desta forma, ser aluno regularmente matriculado.

Artigo 13º – Os associados somente poderão candidatar-se a cargos eletivos após um ano de sua associação.

Artigo 14º – Quando o associado for pessoa jurídica caberá a ele indicar, por escrito, seu representante nas votações.

Parágrafo Único – Em caso de pessoa jurídica, será necessário apresentação do contrato social, e em caso de não ser representado por associados, documento que comprove a representação da empresa pelo empregado.

Artigo 15º – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 16º - São direitos dos Associados:

I – Utilizar-se dos serviços da Associação, nas condições estabelecidas pela Diretoria;

II – Apresentar sugestões, reivindicações e reconsiderações que julguem necessários, sendo estes pertinentes aos objetivos sociais da Associação;

III – Requerer, sempre que prudente e necessária à interferência da Associação junto aos poderes públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou reivindicação esteja enquadrada nas finalidades sociais da entidade;

IV – Ter acesso aos balanços financeiros da Associação; bem como a atividade e dependência de sigla ou nome da entidade;

V – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos;

VI – Candidatar-se após um ano de filiação com associado efetivo;

VII – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio – ambiental;

VIII- Desligar-se da Associação mediante requerimento.

Artigo 17º - São deveres dos associados:

I – Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os objetivos estatutários e as disposições baixadas pela Diretoria Executiva;

II – Tomar parte dos debates e das resoluções da Assembleia Geral;

III – Estar presente às Assembleias Gerais;

IV – Prestigiar e contribuir para o fortalecimento da Associação buscando o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;

V - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;

VI – Votar em qualquer cargo eletivo, após seis meses de filiação como associado efetivo.

§1ª O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na suspensão dos direitos sociais bem como dos serviços prestados pela Associação, excluindo-se dos quadros de associados mediante decisão da Assembleia.

§2ª No caso de qualquer outra violação estatutária ou de conduta ofensiva à Associação, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º — A ANAPRE poderá admitir associados, respeitado o artigo 4º. deste Estatuto, após o preenchimento de uma ficha de inscrição e entrega da documentação exigida, a qual será submetida à aprovação da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

I – Concordância com as cláusulas do presente Estatuto;

II – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III – Não poderá estar em débito com a associação, quitando os valores em aberto no momento do preenchimento da nova inscrição;

IV – A empresa candidata deverá estar legalmente constituída a pelo menos 1 (um) ano;

V - A empresa candidata deverá ser indicada por pelo menos 1 (um) associado;

VI - Não havendo indicação, a candidata deverá permanecer associada por 6 (seis) meses consecutivos para obtenção do selo;

VII - A empresa candidata/sócios não serem condenados nos últimos 5 (cinco) anos pelos crimes de corrupção ativa e passiva, improbidade administrativa e contra a ordem tributária;

VII - A empresa candidata não possuir condenação no último ano por ações consumeristas;

IX – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, podendo votar e se candidatar a qualquer cargo eletivo da associação, desde que esteja em dia com as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único — A Diretoria Executiva, ouvido o Conselho, poderá, justificadamente, recusar qualquer proposta de admissão.

Artigo 19º - Submetem-se os associados sob a égide do código de ética da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PISOS E REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO – ANAPRE, devendo o mesmo ser respeitado em toda sua constância.

Artigo 20º — Será excluído do quadro associativo por Resolução da Diretoria Executiva o associado que:

I — deixar de pagar seis mensalidades e que, advertido por escrito, e não as quitar dentro de quinze dias;

II — por conduta imprópria do seu representante, na sede ou fora dela, que cause prejuízo à ANAPRE ou desprestígio ao Setor.

Parágrafo Único — A exclusão de associado será efetivada pela Diretoria Executiva à vista de exposição de motivos aprovada pela própria Diretoria Executiva.

Artigo 21º — É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificacão, sua readmissão no quadro associativo.

Artigo 22º — Será lícita a exclusão por justa causa do Associado, caso incorra em qualquer das hipóteses neste contempladas, sendo, em qualquer caso, garantido o direito à ampla defesa.

§1ª - O pedido de exclusão poderá ser feito por qualquer associado à Diretoria Executiva, cabendo a esta a análise e instauração do procedimento de exclusão, se o pedido contiver indícios de veracidade e o fato ocorrido assim justificar.

§2ª - Sendo o procedimento de exclusão instaurado, o associado cuja exclusão se requer, será notificado sobre o procedimento de exclusão sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§3ª - Decorrido o prazo para manifestação, a Diretoria Executiva analisará o procedimento instaurado, emitindo, no prazo de 15 (quinze) dias decisão fundamentada.

§4ª. Da decisão proferida pela Diretoria Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, ao Conselho, que deverá, em convocação decidir, em última instância, se confirmará ou reformará a decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 23º — É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, enviando seu pedido por escrito, protocolando junto a Secretaria da ANAPRE seu pedido.

## CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 24º — São órgãos Diretivos da Associação.

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho.

## CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25º — A Assembleia Geral é órgão máximo da entidade, na qual participam todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos. As Assembleias podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§1ª A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no segundo trimestre de cada ano, para a apreciação das contas da entidade, ratificação de novos associados efetivos e, a cada dois anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho.

§2ª Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação apresentadas pela Diretoria Executiva;

- II – Eleger e eventualmente destituir, a Diretoria Executiva, o Conselho e seus administradores;
- III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à sigla ou nome da entidade;
- IV – Delimitar, determinar e atualizar as linhas de ação da entidade;
- V – Autorizar alterações estatutárias e dissolução da associação.

§3ª Para as deliberações referentes aos incisos II e V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 26º - A convocação para a Assembleia será feita mediante notificação, por escrito, em forma de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou telegrama para todos os associados, com antecedência mínima de 15 dias à sua realização, garantindo-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único: A falta de convocação será suprida na hipótese de presença dos associados, ou de sua ciência inequívoca.

Artigo 27º - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente ou quem ele indicar.

Artigo 28º - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Artigo 29º - Perante uma assembleia será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelo presidente da Associação, dispensada a assinatura dos demais presentes que assinaram a lista de presentes.

## CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 30º - Realizar-se-á em data e local previamente fixado pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 31º - Realizar-se-á em qualquer ocasião, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho, ou ainda, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

## CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32º - A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Presidente e Vice Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Técnico RAD;
- IV – Diretor Técnico Concreto;

V - Diretor de Comunicação;

VI – Diretor de Marketing.

Artigo 33º - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, com mandato de 02 anos, e cuja reeleição será permitida uma única vez, sendo subordinado à Assembleia Geral.

Artigo 34º - A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por Diretorias Adjuntas não eleitas, e não remuneradas.

## CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35º - Compete privativamente a Diretoria Executiva:

- I - Fazer cumprir o estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- II – Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo os cargos administrativos;
- III – Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis vinculados a Associação;
- IV – Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- V – Administrar o patrimônio da Associação;
- VI – Aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- VII – Aprovação do Plano de Ação Anual da Associação;
- VII – Realizar palestras e seminários;
- IX – Estabelecer o montante das anuidades dos associados;
- X – Instaurar procedimento de exclusão, julgando-o na conformidade do artigo 21 e incisos.

Artigo 36º - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, com a aprovação do Conselho, contratar empregados para cargos administrativos necessários ao bom funcionamento da Associação.

Artigo 37º - A Diretoria Executiva poderá outorgar a empregados remunerados os poderes de gerência administrativo, legal e financeiro da entidade, desde que referenciados pelo Conselho. Este órgão será denominado de Secretaria Executiva.

Artigo 38º- A Administração é o órgão de gestão da entidade, remunerado, composto por um ou mais empregados.

Parágrafo Único: Os empregados poderão participar, por convocação das reuniões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Diretor para prestar as informações que se fizerem necessárias, sem direito a voto.

Artigo 39º- Os empregados contratados pela associação terão sua remuneração determinada pela Diretoria com a aprovação do Conselho.

Artigo 40º- São atribuição e competência do Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II – Fixar a orientação geral dos negócios da Associação, bem como elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

V - Juntamente com o Diretor Administrativo abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

VI - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;

VII – Admitir, demitir, promover e punir funcionários bem como, contratar serviços eventuais ou permanentes de consultores, redatores, profissionais liberais e técnicos de qualquer natureza, bem como contratar auxiliares especializados caso necessário, respeitando os vencimentos determinados pelo Conselho;

VIII – Nomear Diretores Adjuntos;

IX - Criar Diretorias Regionais;

X – Constituir mandatário com cláusula “ad judicium” e “et extra”, e mandato extrajudicial com especificação da finalidade;

XI - Efetuar a convocação para reuniões e para Assembleia Geral.

Artigo 41º - São atribuições do Vice Presidente;

I – Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, juntamente com o Presidente;

II – Substituir em ordem o Presidente quando por ele nomeado temporariamente ou quando o cargo vagar, e ainda quando impedido;

III – Exerce as funções que lhe foram delegadas pelo Presidente no desempenho de seu mandato;

IV – Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pela Diretoria;

Artigo 42º- Compete ao Diretor Administrativo:

I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II - Assinar com o Presidente, os cheques;

III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

- IV - Elaborar e apresentar ao Conselho, balancetes semestrais e balanço anual;
  - V - Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação do Conselho;
  - VI - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
  - VII - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
  - VIII - Dirigir e supervisionar todo o trabalho dos empregados contratados pela Associação;
  - IX - Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
  - X - Assinar documentos que envolvam a saída de capital em espécie desta Associação juntamente com o presidente;
  - XI - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
  - XII - Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
  - XIII - Dirigir e supervisionar todo o trabalho dos empregados contratados pela Associação.
- Artigo 43º- Compete ao Diretor Técnico RAD:
- I - Coordenar os grupos técnicos de trabalho de pesquisa;
  - II - Coordenar e elaborar o manual das práticas recomendadas;
  - III - Realizar palestras e seminários técnicos.
- Artigo 44º-Compete ao Diretor Técnico Concreto:
- I - Coordenar os grupos técnicos de trabalho de pesquisa;
  - II - Coordenar e elaborar o manual das práticas recomendadas;
  - III - Realizar palestras e seminários técnicos.
- Artigo 45º- Compete ao Diretor de Marketing:
- I - Desenvolver o Plano de Marketing da Associação;
  - II - Desenvolver alternativas para obtenção de novas receitas para a Associação;
  - III - Estabelecer uma política de relacionamento com o mercado.
- Artigo 46º- Compete ao Diretor de Comunicação:
- I - Divulgar a associação;
  - II - Preparar e divulgar seminários e palestras;

III - Coordenar a WebSite da associação;

IV - Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade.

V - Redigir a correspondência da Associação;

Artigo 47º- A Diretoria Executiva poderá nomear Diretorias Adjuntas para tratar dos interesses de determinadas áreas do setor de Pisos e RAD.

Artigo 48º- Cada Diretoria Adjunta será dirigido por um Diretor Nomeado pelo Presidente, dentre os associados da Associação, com a aprovação da Diretoria Executiva.

§1ª - Os mandatos dos Diretores Adjuntos dos membros das Diretorias terminam com o mandato da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos.

§ 2ª - Poderão ser membros das Diretorias Adjuntas profissionais indicados pelo Diretor Adjunto ou pela Diretoria Executiva, ou aqueles que apresentarem, por escrito, sua intenção de participação.

§ 3ª - As conclusões dos estudos ou os pareceres emitidos pelos membros de qualquer uma das Diretorias Adjuntas, somente representarão a opinião da Associação se tiverem a aprovação da Diretoria.

§ 4ª - O funcionamento das Diretorias Adjuntas será tratado no Regimento Interno.

## CAPÍTULO XI - DO CONSELHO

Artigo 49º- O Conselho é um órgão fiscal e deliberativo composto de 5 (cinco) associados, sendo 1 (um) obrigatoriamente pertencente aos associados descritos no Artigo 2, §3ª, inciso i (Fundadores e Ex-Presidentes da Associação).

Artigo 50º- O Conselho será eleito simultaneamente à Diretoria Executiva, e na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único: Serão eleitos juntamente ao Conselho 2 (dois) suplentes.

Artigo 51º- Em todas as votações do Conselho, cada Conselheiro terá direito a um único voto, qualquer que seja a sua categoria de associado.

§ 1ª - O Conselho terá um Presidente eleito entre seus membros.

§ 2ª - As decisões do Conselho deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao seu Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

§ 3ª - O Presidente da Diretoria Executiva obrigatoriamente fará parte do Conselho, tendo direito a um voto.

§ 4ª - Além do Presidente da Diretoria Executiva, nenhum outro membro poderá ocupar dois cargos.

Artigo 52º- O Conselho se reunirá pelo menos duas vezes por ano, sendo necessária a presença mínima da maioria simples de seus componentes.

Artigo 53º- São atividades, entre outras, que competem ao Conselho:

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva na administração de sigla ou nome da entidade;
- II - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;
- III - Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo;
- IV - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- V - Requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Julgar, em grau de recurso, as decisões de exclusão dos associados proferidas pelo Conselho.

Artigo 54º- O Conselho reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário para aprovação das Contas e Balanço apresentados.

## CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 55º- As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada 2 anos na Assembleia Geral. Todos os associados efetivos podem concorrer a uma chapa somente, e ser reeleitos pelo mesmo período.

Artigo 56º- Poderão votar todos os associados que estiverem em pleno gozo dos direitos conferidos pela Associação e tiverem pago suas obrigações junto a Associação.

Artigo 57º - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

Parágrafo Único: Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Artigo 58º- Os associados candidatos ao Conselho terão sua candidatura independente das chapas, podendo, no entanto apoiá-las ou ser por elas apoiados.

Parágrafo Único: Para o Conselho sempre será eleito 01 (um) associado Fundador ou Ex-Presidente, por ordem decrescente de número de votos entre eles.

Artigo 59º - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva ou Conselho que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa justificativa;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

Parágrafo Único: A perda do mandato será homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 60º- Os suplentes de associados individuais ocuparão assento no Conselho na ordem de sua classificação.

Artigo 61º- As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho serão feitas através de voto secreto.

§ 1ª - Terão direito a voto os associados Fundadores, e todos os associados com seis meses de filiação;

§ 2ª - O voto poderá ser dado por procuração passada por escrito com reconhecimento de firma da assinatura;

§ 3ª - Em caso de associado pessoa jurídica, o representante deverá ter a sua condição comprovada.

Artigo 62º- Os cargos eletivos são dos associados e não de seus representantes. O associado poderá substituir seu representante, devendo substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo eletivo e convocação de nova eleição para essa vaga.

Artigo 63º- O artigo antecedente não se aplicará ao Presidente e Vice-Presidente eleitos, sendo esses cargos pessoais. Em caso de desassociação da Pessoa Jurídica cuja representação se faria por estes, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que se tornem associados, sob pena de perda do cargo.

Artigo 64º- Em caso de renúncia, exclusão ou não observância do disposto no artigo anterior, pelo Presidente eleito, este será substituído pelo Vice-Presidente. Incurrendo este nas mesmas hipóteses dever-se-á convocar novas eleições para ambos os cargos.

Artigo 65º- Havendo 3 (três) faltas injustificadas de qualquer membro do conselho ou diretoria, poderá haver, a critério dos demais membros a notificação do associado para que substitua seu representante, sendo observado o prazo constante do artigo 59º.

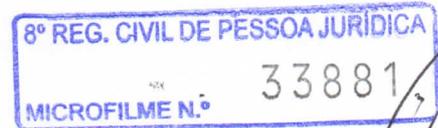
### CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 66º - Os membros da Diretoria, bem como do Conselho, somente respondem nos casos do dolo, fraude, coação e simulação, e os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações da Associação.

Artigo 67º- O Patrimônio da Associação será constituído e mantido ao longo de sua existência, cabendo a Diretoria Executiva zelar pela sua conservação.

Artigo 68º - O patrimônio e a receita da Associação serão utilizados exclusivamente para a realização dos seus objetivos, e compõem-se de:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- III – remuneração de serviços prestados a terceiros;
- IV – Resultado da edição e venda de publicações e material audiovisual produzido pela Associação;
- V – Receita de eventos tais como palestras, congressos, seminários, cursos, etc.



VI – Resultados obtidos em investimentos financeiros em órgãos oficialmente credenciados;

VII – Além de qualquer outro modo de aquisição de direitos e de bens dentro da ordem jurídica.

Parágrafo Único: Os bens patrimoniais de sigla ou nome da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

#### CAPÍTULO XIV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 69º - O exercício financeiro inicia-se no primeiro dia de mandato e finaliza com seu término.

#### CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70º- Os casos omissos ao Estatuto e ao Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, sempre em consonância com a Lei 10.406/02.

Artigo 71º- Dissolvida a associação, será deliberada em Assembleia Geral a destinação do patrimônio desta, devendo este, obrigatoriamente, ser destinado a entidades afins.

Artigo 72º- O presente estatuto poderá ser alterado parcial ou integralmente pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único: o associado poderá se fazer representar por outrem, devendo para tanto, outorgar procuração por escrito com reconhecimento de firma.

Artigo 73º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Ato contínuo, o Presidente declarou alterado o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PISOS E REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO – ANAPRE, na forma proposta e aprovada pela Assembleia.

Em decorrência da alteração estatutária ora procedida, necessário se faz a aprovação do Código de Ética Profissional o qual foi apresentado aos presentes e aprovado conforme texto consolidado que segue anexo.

Nada mais havendo a tratar, foram declarados encerrados os trabalhos, assinando a presente ata aos associados constantes da lista em anexo.

São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

Ariovaldo Paes Junior  
Presidente



Dra. Joyce Alves Cavalcanti  
Advogada – OAB 291.553

Julio Portella Montardo  
Diretor Administrativo/Secretário





8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20  
 Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial  
 Emol. R\$ 181,68 Protocolado e prenotado sob o n. **48.246** em  
 Estado R\$ 51,77 **29/06/2015** e registrado, hoje, em microfilme  
 Ipesp R\$ 38,16 sob o n. **33.881**, em pessoa jurídica.  
 R. Civil R\$ 9,68 Averbado à margem do registro n.  
 T. Justiça R\$ 9,68 **7328/10/09/2004**  
 Iss R\$ 3,63 São Paulo, 30 de junho de 2015

Total R\$ 294,60

Selos e taxas Recolhidos p/verba  
 Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial  
 Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP  
 RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01.07-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ARTIVALDO PAES JUNIOR e (1) JULIO PORTELLA MONTARDO, em documento sem valor econômico, dou fé.  
 São Paulo, 24 de junho de 2015.  
 Em Teste da verdade. Cód.: 2000468409281200195448

ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - Oficial  
 Válido somente com selo de autenticidade. (Qtd 2: Total R\$ 9,60)  
 Selo(s): 2 Atos: 1028AA-119967

Barbara Toledo Vieira Da Silva  
 Escrevente Autorizada





**Lista de Presença da  
 Assembleia Geral Extraordinária da  
 Associação Nacional de Pisos e  
 Revestimentos de Alto Desempenho –  
 ANAPRE  
 09/12/2014**

**Ordem do dia: Alteração do Estatuto Social**

- 1) Inclusão no capítulo IV égide do Código de Ética.**
- 2) Inclusão no capítulo IV novos requisitos para aprovação de novos associados.**

NOME	EMPRESA	Assinatura
Levon H. Hovachianian	REVADE	
ARMENIAN ARANTES P.	ATT	
Alexis J.S. Fonteyno	Solepoxy	
Yúlio Roberto	LPE	
DANIEL VARGAS	LPE	
Osvaldo L. Teo Jr.	Interiores	
Julio Montardo	Neuwater	
Adriana V. Verissimo	Evonik	
NCCARBELLO	NS Brazil	

## CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PISOS E REVESTIMENTOS DE ALTO DESEMPENHO – ANAPRE.

### Introdução

1. Considerando que o respeito só se consegue quando se reconhece a dignidade do ser humano;
2. Considerando que um ideal a ser alcançado baseia-se na liberdade com responsabilidade, na igualdade e na honestidade entre os Associados;
3. Considerando que, na busca dos mais altos padrões de comportamento ético, as relações devem pautar-se na confiança, transparência e boa-fé;
4. Considerando que o estabelecimento de um Código de Ética contribui para nortear a conduta moral e profissional e que esta é matéria de alta relevância para o exercício profissional;
5. Considerando que o Estatuto desta Associação, por meio de seus artigos 6º, XIII, 42, II e 43, II, dá fundamento para criação do Código de Ética.
6. E considerando, ainda, que:
  - Ética é proveniente do vocabulário grego *ethos*, que significa costume, maneira habitual de agir, índole, caráter;
  - Ética, dada a sua importância, é matéria constante das principais universidades do mundo e deve ser buscada em todos e quaisquer tipos de relacionamento, tais como nas associações de classe; nas empresas; na liderança; em marketing e propaganda; em vendas; na relação com consumidor; em finanças; na gestão de pessoas, etc;

- O exercício empresarial no segmento de pisos industriais e revestimentos de alto desempenho exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, coletiva, social e profissional;

A Diretoria e o Conselho desta Associação estabelecem:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

*Artigo 1º.* Este Código de Ética tem por objetivo definir a forma pela qual devem se orientar todos os Associados, quando estiverem relacionando-se entre si, com outros fornecedores, com seus consumidores, com seus colaboradores e com o mercado em geral.

*Parágrafo Primeiro.* Todo Associado estará subordinado a este Código.

*Parágrafo Segundo.* Este Código destina-se a orientar as relações comerciais estabelecidas, exclusivamente, no mercado de Pisos de concreto e Revestimentos de RAD.

---

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

*Artigo 2º.* A conduta profissional de todos os Associados deve pautar-se na Ética, tal qual definida na Introdução, e ser regida pelos princípios elencados neste Código de Ética:

- o *respeito* como base de todos os relacionamentos;
- a *justiça*, cujo significado é igualdade na diferença, defesa de exercício dos direitos de todas as naturezas por todos os indivíduos e segmentos da sociedade;
- a *solidariedade*, sinônimo de empenho na promoção de ações favorecedoras do crescimento e realização de todos e cada um;
- o *diálogo*, como partilha e confronto de ideias, na perspectiva de ampliação do conhecimento e do enriquecimento coletivo da cultura;
- a *honestidade* na condução dos negócios.

## CAPÍTULO III

### DO RELACIONAMENTO SOCIAL

*Artigo 3º.* O Associado deve interessar-se pelo bem comum, contribuindo com seus conhecimentos, capacidade e experiência profissional, para melhor servir a sociedade, devendo, ainda:

- a) Cooperar para o progresso da profissão, mediante intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, contribuindo com seu trabalho junto às entidades de classe, escolas e órgãos de divulgação técnica e científica;
- b) Usar a publicidade de forma clara e direta, oferecendo e anunciando serviços compatíveis com a prática comercial e a legislação vigente;
- c) Cooperar coletivamente visando o desenvolvimento do mercado;
- d) Considerar a profissão como alto título de honra, não praticar e nem concorrer para a prática de atos que comprometam sua credibilidade e cidadania;
- e) Atuar de maneira a enaltecer a honra, integridade e dignidade da categoria profissional.

## CAPITULO IV

### DAS PRÁTICAS

Com intuito de implementar as práticas ventiladas neste Código de Ética, a lealdade deve guiar as relações entre Associados, com clientes, empregadores, fornecedores, empregados ou colegas, de modo a preservar a confiança e o equilíbrio das relações profissionais.

Levando em consideração as definições citadas na Introdução, serão consideradas atitudes não profissionais, eticamente condenáveis e contrárias ao interesse público e da ANAPRE as abaixo elencadas.

## Relação entre Associados

*Artigo 4º.* O trabalho de todos os Associados deve ser desempenhado com base no respeito às leis e princípio que regulam a concorrência.

*Artigo 5º.* Com intuito de impedir a concorrência desleal, exige-se de todos os Associados:

- a) Não suplantam outra empresa ou profissional, em um serviço específico, depois de efetivada a contratação;
- b) Não se utilizar de artifícios que firam a moral e/ou ética para recrutar profissionais que integrem o quadro de outros Associados, prejudicando-os ou obtendo informações privilegiadas;
- c) Respeitar direitos autorais, bem como não verificar, fazer auditoria, modificar ou alterar o trabalho de outra empresa ou profissional, exceto com seu conhecimento prévio por escrito, salvo quando exigido contratual ou judicialmente;
- d) Não oferecer vantagens escusas para se beneficiar no resultado das concorrências;
- e) Não injuriar, falsa ou maliciosamente, a reputação profissional, negócio ou posição no mercado de outra empresa ou profissional;
- f) Diante de situações de conflito, assumir postura aberta à negociação e favorável ao entendimento;
- g) Não submeter-se a leilões ou definições prévias de preço, exceto quando estabelecidos publicamente e de forma lícita;
- h) Não realizar serviços não remunerados, exceto para entidades sem fins lucrativos ou em caso de participação conjunta em concorrência;
- i) Não utilizar-se de práticas ou recursos que conduzam a um rebaixamento artificial dos honorários profissionais, assim como respeitar direitos trabalhistas e deixar de recolher tributos a que estiver obrigado, bem como não exigir que seus contratados o façam;

- j) Não desenvolver serviços em desacordo com as normas vigentes, sem justificativa técnica, visando obter vantagens comerciais.

## Relação com clientes

*Artigo 5º.* A atuação com base nos preceitos deste Código de Ética revela-se na observância dos seguintes preceitos:

- a) Dar ao cliente todas as informações concernentes ao trabalho que será desempenhado, definindo a qualidade e a abrangência do serviço, bem como os compromissos e responsabilidades profissionais, a fim de que o cliente possa decidir-se pela contratação ou não;
- b) Não ofertar ou submeter propostas que inviabilizem a formalização das atividades profissionais e o adequado desenvolvimento dos projetos com relação à segurança, durabilidade e funcionalidade das estruturas;
- c) Não especificar as marcas comerciais dos produtos, mas, sim, o desempenho, permitindo a liberdade de escolha de compra do produto por parte do cliente, exceto quando expressamente solicitado por ele, fato que deve estar registrado no projeto ou especificação;
- d) Não aceitar remuneração de terceiros, sem o consentimento ou conhecimento de seu cliente ou empregador.
- e) Diante de situações de conflito, atuar com transparência perante o cliente, esclarecendo-o sobre os dilemas em questão.

## **Empregados e Colaboradores**

*Artigo 6º.* O convívio no ambiente de trabalho deve se alicerçar na conduta respeitosa e responsável de todos os profissionais, independente da posição hierárquica, na busca por um objetivo comum.

*Artigo 7º.* Para tanto, é de suma importância:

- a) Extirpar a prática de quaisquer tipos de ofensas, exploração, repressão, intimidação, assédio sexual, violência verbal ou não verbal, ou favorecimento;
- b) A preservação da saúde, integridade física e psíquica dos profissionais e a promoção de qualidade de vida.

## **TÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Este Código de Ética legitima as políticas e normas estabelecidas pela ANAPRE, além de apresentar princípios norteadores de suas ações.

Denúncias e manifestações por parte de associados ou terceiros que tenham conhecimento de violações a este Código de Ética, podem ser feitas diretamente ao Comitê de Conduta Ética.

## CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA

*Artigo 8º.* O Comitê de Conduta Ética é um órgão composto pelo Presidente da Associação, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Técnico, responsável pelo segmento envolvido.

*Artigo 9º.* Compete ao Comitê de Conduta Ética:

- a) Instaurar de ofício, mediante denúncia ou solicitação, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional, ou, ainda, violação a dispositivo do Estatuto Social;
- b) Mediar e conciliar conflitos entre associados.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

*Artigo 10.* O procedimento disciplinar instaura-se de ofício, mediante denúncia ou solicitação dos interessados, associados ou não.

*Parágrafo único.* Ao juízo de admissibilidade, segundo o qual se analisa a pertinência da instauração de procedimento disciplinar, será realizado pelo Presidente.

*Artigo 11:* Superado o juízo de admissibilidade e Instaurado o procedimento disciplinar, será designado o relator, iniciando-se pelo Presidente e funcionando na forma de rodízio.

*Parágrafo único.* Não atuará no procedimento disciplinar aquele que estiver diretamente envolvido com a situação posta em julgamento, por possuir relação de parentesco ou de amizade com os envolvidos, ou por qualquer outro motivo que prejudique sua imparcialidade.

*Artigo 12.* Compete ao relator notificar os interessados para que apresentem esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias.

*Parágrafo único.* Os esclarecimentos devem vir acompanhados de todos os documentos pertinentes, bem como de rol de testemunhas, até o máximo de 3 (três).

*Artigo 13.* O relator analisará a pertinência e necessidade de oitiva de testemunhas eventualmente arroladas.

*Parágrafo único.* Em sendo o caso, designará data e horário para a oitiva dos interessados e de suas testemunhas.

*Artigo 14.* O relator poderá determinar a realização de outras diligências que entender convenientes para o correto deslinde a questão.

*Artigo 15:* Concluída a instrução, o relator notificará os interessados do prazo de 15 (quinze) para manifestações finais.

*Artigo 16:* Findo o prazo para manifestações finais, o relator apresentará seu voto.

*Artigo 17.* O relator designará data para julgamento, oportunidade na qual o Comitê de Conduta Ética se reunirá para analisar os autos do procedimento disciplinar e proferir voto.

*Parágrafo 1º.* Todos os membros do Comitê de Conduta Ética proferirão voto, ressalvado o direito de acompanharem o voto do relator.

*Parágrafo 2º.* O voto deverá conter decisão devidamente fundamentada, com exposição de convicções, bem como solução para o caso e, eventualmente, penalidade a ser aplicada.

*Parágrafo 3º.* Se entenderem necessária melhor análise dos autos, será assegurado aos membros do Comitê de Conduta Ética o direito de pedir vista dos autos do procedimento disciplinar, quando, então, será designada nova data para reunião do Comitê de Conduta Ética e julgamento do caso.

*Artigo 18.* Os interessados serão notificados do desfecho do procedimento disciplinar, no prazo de 3 (três) dias.

*Artigo 19.* Caso seja determinada a aplicação de penalidade, o Associado infrator receberá, juntamente com a notificação do resultado do julgamento, cópia dos autos do procedimento disciplinar.

*Artigo 20.* Ao Associado infrator caberá arcar com as custas para instauração, manutenção e conclusão de procedimento disciplinar, bem como com os honorários advocatícios.

*Parágrafo único.* Caso o Associado infrator não faça frente ao ônus financeiro supra citado, o Associado que der causa à instauração do procedimento disciplinar deverá fazê-lo.

*Artigo 21.* Caberá ao departamento jurídico da Associação, a prática dos seguintes atos:

- a) Redação e envio de notificações;
- b) Estabelecimento de contato com os associados, caso necessário;
- c) Redação de peças (votos);
- d) Suporte jurídico em reuniões;
- e) Elaboração de atas.

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

*Artigo 22.* Os Associados, por infração a este Código de Ética, de acordo com a gravidade da conduta, estão sujeitos às penas seguintes:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa, que pode variar entre 1 (uma) e 10 (dez) mensalidades;
- III - Cancelamento da participação como associado da ANAPRE.

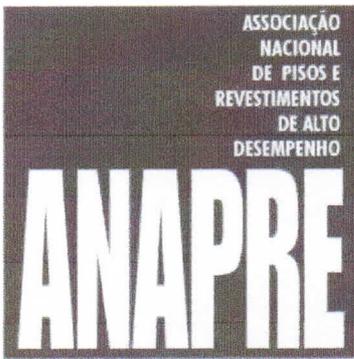
*Artigo 23.* Em caso de divergência quanto a penalidade aplicável, prevalecerá o voto do relator.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Artigo 24.* A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, enseja a consulta e manifestação do Comitê de Conduta Ética.



*Artigo 25.* Sempre que chegue ao conhecimento do Presidente do Comitê de Conduta Ética a ocorrência de transgressões às normas deste Código ou do Estatuto Social, será chamada a atenção do responsável pelo dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento disciplinar e aplicação de penalidades.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Artigo 26.* As disposições deste Código de Ética aplicam-se aos Associados e membros da Diretoria e do Conselho, compulsoriamente a partir da data de sua divulgação.

*Artigo 27.* As disposições deste Código de Ética apenas poderão ser modificadas pela Diretoria e Conselho da ANAPRE – Associação Nacional de Pisos e Revestimentos de Alto Desempenho.

São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

  
Ariovaldo Paes Junior  
Presidente

Associação Nacional de Pisos e Revestimentos de Alto Desempenho - ANAPRE